

## GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO 2%

Parcela remuneratória eventual devida ao militar em viagem de representação, atividade de instrução, operação de emprego operacional ou que esteja às ordens de autoridade estrangeira no País.

## Observações:

- a. Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se:
- I viagem de representação o deslocamento, de interesse do Exército, realizado por militar da ativa, para fora de sua sede, na condição de representante do Ministério da Defesa ou do Exército, para eventos de natureza militar ou civil;
- II instrução atividade realizada por militar da ativa, que integre o efetivo de estabelecimento de ensino militar ou de parte dele, para a participação, fora de sua sede, em evento ou exercício escolar, cujo objetivo esteja relacionado com a atividade de ensino; e
- III emprego operacional atividade realizada por militar da ativa, mediante designação específica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico, diretamente relacionado a: operação real ou de adestramento, estabelecida para fins administrativos, operacionais ou logísticos; ações militares de vigilância de fronteira, destinadas à preservação da integridade territorial do País e à garantia da soberania nacional, desenvolvidas por militares que estejam compondo, de forma temporária, o efetivo de pelotões especiais de fronteira (PEF) ou de destacamentos especiais de fronteira (DEF); ações militares de operações de garantia da lei e da ordem, enquadradas no art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; ações relacionadas às atribuições subsidiárias das Forças Armadas; e adestramento para participação em missões de paz.
- b. O cômputo do número de dias para fins de pagamento da gratificação de representação deve considerar o período superior a oito horas e inferior a vinte quatro horas como um dia, não havendo necessidade de se aguardar as primeiras vinte e quatro horas da viagem; e
- c. Para se calcular os períodos/dias a que fazem jus os militares, inicialmente, divide-se o total de horas da missão por 24h (vinte e quatro horas), observando-se que as frações iguais ou superiores a 8h (oito horas) deverão ser consideradas um dia. Exemplo: Missão cuja duração foi de 80 (oitenta) horas, equivale a 3 (três) dias e 8 (oito) horas. Assim sendo, o militar fará jus ao pagamento de 4 (quatro) dias de gratificação de representação;

- d. Para o pagamento da gratificação de representação deve ser realizada a devida solicitação à autoridade competente, por meio da cadeia de comando, sendo imprescindível a permissão expressa para a sua efetivação, não sendo aceitos como amparo: Plano Geral de Ensino (PGE), Plano Básico de Instrução Militar (PBIM) e outros documentos similares; e
- e. O valor da gratificação de representação 2% (dois por cento) deverá ser calculado com base no soldo que o militar fazia jus à época em que ocorreu a viagem de representação, instrução, emprego operacional e não com o soldo a que fizer jus na época do pagamento.